



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101 /2025

Ao Projeto de Lei nº 047/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUDAMENTAÇÃO

A matéria em estudo nesta Comissão, de autoria do Prefeito, visa autorização legislativa para que o Município de São Lourenço do Oeste, possa promover a 8ª EFAISLO, nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026 em parceria com a ACISLO e CDL de São Lourenço do Oeste.

Nossa Lei Orgânica atesta a legalidade da presente matéria em vários aspectos:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

I – ao Desenvolvimento Econômico:

c) promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social;

e) incentivar a indústria, comércio e prestadores de serviço

X – à Cultura e ao Desporto:

a) promover os meios de acesso à cultura;

c) incentivar o lazer, como forma de promoção social e de integração entre os municípios.

III – à Administração Municipal:

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Ainda no que se refere à legalidade da presente matéria, a mesma se mostra constitucional, tendo em vista que orçamento para a finalidade aqui descrita já fora estipulado na LOA - Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano Plurianual. Além do mais, sendo secretários e Prefeito ordenadores de despesa, neste sentido citamos a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), devendo serem observadas as normas para execução orçamentária por parte desta municipalidade.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o analisado, e em especial neste momento a legalidade do projeto, sem vislumbrar nenhum vício, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Jader Gabriel Ioris

Vice-presidente – Relator

Vereador Altair Borges
Presidente

voto Favorável

Vereador Mauro César Michelon
Membro

voto Favorável